

UNIDOS PARA RECONSTRUIR
CHORÓ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

MENSAGEM 037/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PL 006/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, em caráter de **Urgente Urgentíssimo**, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Nº 037/2019.

É a presente para submeter à apreciação desta I. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar os vencimentos dos servidores que desempenham as funções de professores do Município de Choró, acompanhando o reajuste de 4,17% definido pelo Ministério da Educação, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 editada conforme previsão contida no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito de Choró - CE

Recebido em
19/02/2019
Estelane Rodrigues

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2019

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

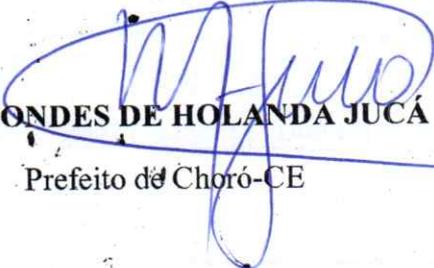
Art. 1º. Fica reajustado em 4,17% o salário dos Professores do Município de Choró.

Art. 2º. Os reajustes para a categoria de professores a que se refere o artigo anterior será retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente e seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos financeiros, a contar de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, em 18 de fevereiro de 2019.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito de Choró-CE